

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.499, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Autorizar o agrupamento das áreas de concessão previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 012/1997 DNAEE da RGE Sul e 013/1997 – DNAEE da RGE, pertencentes ao grupo CPFL Energia, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Lei nº 12.783, na Lei nº 12.839 de 9 de julho de 2013, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, na Resolução Normativa nº 716, de 3 de maio de 2016, nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 012/1997 DNAEE da RGE Sul e 013/1997 – DNAEE da RGE e no que consta do Processo nº 48500.001641/2018-12, resolve:

Art 1º Autoriza, a partir de 1º de janeiro de 2019, o agrupamento das áreas de concessão atualmente previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº [12/1997](#) – DNAEE e nº [13/1997](#) – DNAEE, titularizados, respectivamente, pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. e a RGE – Rio Grande Energia S.A., pertencentes ao grupo CPFL Energia S.A.

Paragrafo único: A nova área de concessão, abrangerá os municípios de Água Santa, Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Alpestre, Alto Feliz, Ametista do Sul, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Ararica, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Augusto Pestana, Áurea, Barão, Barão do Cotegipe, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Braga, Brochier do Marata, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Cacique Doble, Caiçara, Camargo, Cambara do Sul, Campestre da Serra, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Bom, Campo Novo, Candelária, Cândido Godoy, Canela, Canoas, Capão Bonito do Sul, Capão do Cipó, Capela de Santana, Capitão, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Catuipe, Caxias do Sul, Centenário, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Largo, Charrua, Chiapeta, Ciriaco, Cristal do Sul, Colinas, Constantina, Coqueiro Baixo, Coronel Bicaco, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Crissiumal, Cruz Alta, Cruzaltense, Cruzeiro do Sul, David Canabarro, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Dr. Maurício Cardoso, Encantado, Engenho Velho, Entre Ijuis, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Esperança do Sul, Espumoso, Estação, Estancia Velha,

Esteio, Estrela, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Fagundes Varela, Farroupilha, Faxinalzinho, Fazenda Vila Nova, Feliz, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Formigueiro, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garibaldi, Garruchos, Gaurama, General Câmara, Gentil, Getúlio Vargas, Girua, Glorinha, Gramado, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Gravataí, Guabiju, Guaporé, Guarani das Missões, Harmonia, Herveira, Horizontina, Humaitá, Ibarama, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibiruba, Igrejinha, Ilópolis, Imigrante, Independência, Inhacora, Ipê, Ipiranga do Sul, Irai, Itaára, Itacurubi, Itapuca, Itaquí, Itatiba do Sul, Ivoti, Jacutinga, Jaguari, Jaquirana, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos (Exceto o Distrito de São João dos Mellos), Lagoa Bonita do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lajeado, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maçambará, Machadinho, Manoel Viana, Marata, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Marques de Souza, Mata, Mato Leitão, Maximiliano Almeida, Miraguaí, Montauri, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo do Sul, Montenegro, Mormaço, Morro Reuter, Muçum, Muitos Capões, Muliterno, Não Me Toque, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Araça, Nova Bassano, Nova Boa Vista, Nova Brescia, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Xingu, Novos Cabrais, Paim Filho, Palmeira das Missões, Palmitinho, Parai, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passa Sete, Passo da Sobrado, Passo Fundo, Paulo Bento, Paverama, Pejuçara, Picada Café, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Pinheirinho do Vale, Pinto Bandeira, Pirapó, Planalto, Poço das Antas, Ponte Preta, Portão, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Presidente Lucena, Protásio Alves, Putinga, Quaraí, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Redentora, Relvado, Rio dos Índios, Rio Pardo, Riozinho, Roca Sales, Rolador, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Salvador do Sul, Sananduva, Santa Barbara do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria (exceto o Distrito de Arroio do Só), Santa Maria do Herval, Santa Rosa, Santa Teresa, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Palma, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Domingos do Sul, São Francisco Assis, São Francisco de Paula, São Gabriel, São João da Urtiga, São Jorge, São José das Missões, São José do Hortêncio, São José do Inhacora, São José do Ouro, São José do Sul, São José dos Ausentes, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro das Missões, São Pedro do Butia, São Pedro do Sul, São Sebastião do Cai, São Sepé, São Valentim, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vendelino, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Seberi, Sede Nova, Segredo, Senador Salgado Filho, Serafina Corrêa, Sério, Sertão, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Sinimbu, Sobradinho, Soledade, Tabaí, Tapera, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tenente Portella, Teutonia, Tio Hugo, Tiradentes do Sul, Toropi, Travesseiro, Três Arroios, Três Coroas, Três de Maio, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Triunfo, Tucunduva, Tunas, Tupanci do Sul, Tupanciretã, Tupandi, Tuparendi, Ubiretama, União da Serra, Unistalda, Uruguaiana, Vacaria, Vale do Sol, Vale Real, Vale Verde, Vanini, Venâncio Aires, Vera Cruz, Veranópolis, Vespasiano Correa, Viadutos, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vista Alegre, Vista Alegre do Prata, Vista Gaúcha, Vitoria das Missões, Westfália, todos do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Anuir à incorporação societária da concessionária Rio Grande Energia S.A – RGE pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A – RGE Sul, mediante as respectivas versões dos ativos e passivos da concessionária incorporada para a incorporadora, que sucederá a incorporada em todas as obrigações regulatórias.

§ 1º A operação de incorporação de que trata o “caput” deve ser implementada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados de 1º de janeiro de 2019.

§ 2º A concessionária incorporadora deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF da ANEEL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da efetivação da incorporação, cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o “caput”, além dos documentos abaixo relacionados:

- a) Minutas de Protocolo, Justificativa e Laudo de Avaliação antes e após a implementação da incorporação, e projeto de reforma dos atos constitutivos das sociedades envolvidas no processo de reestruturação societária;
- b) Balanço Patrimonial Analítico e Demonstração de Resultado mais recente das sociedades envolvidas na reestruturação societária;
- c) Projeção do Balanço Patrimonial, de Demonstração de Resultado e de Fluxo de Caixa da sociedade sucessora, simulando o cenário pós-operação de reestruturação societária; e
- d) o Protocolo e a Justificação da incorporação apresentados na Junta Comercial competente.

§ 3º A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF atestará, mediante Despacho, o cumprimento integral das obrigações dispostas nos §§ 1º e 2º.

§ 4º No ato de incorporação, a razão social da concessionária incorporada, Rio Grande Energia S.A – RGE, deverá ser alterado para RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., adotando o nome fantasia de RGE para a concessionária incorporadora.

Art. 3º A concessionária incorporadora referida no art. 2º desta Resolução deverá observar que:

I - os registros contábeis deverão atender ao disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico e todos os reflexos decorrentes da incorporação deverão ser divulgados nas notas explicativas às demonstrações financeiras das concessionárias;

II - a manifestação da ANEEL, com subsídio nas demais informações e demonstrações apresentadas relativas às operações, assim como nos valores constantes dos laudos de avaliação, não implica reconhecimento definitivo dos valores alocados para fins tarifários e indenização por ocasião de eventual reversão dos bens; e

III - a ANEEL, em processo de fiscalização, poderá proceder a avaliações e análises complementares para validação dos aspectos contábeis e econômico-financeiros do processo, inclusive das variações patrimoniais ocorridas entre a data-base e a data da realização da Assembleia Geral das concessionárias, assim como verificar a conformidade com os dispositivos da Resolução Normativa nº [716](#), de 3 de maio de 2016.

Art. 4º A anuência a que se refere o art. 2º desta Resolução não compreende exame da legalidade tributária e nem societária da operação, cabendo às concessionárias dar-lhes pleno atendimento, inclusive no que tange aos ritos próprios.

Art. 5º A concessionária resultante do agrupamento das áreas de concessão atualmente previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº [012/1997](#) DNAEE da RGE Sul e [013/1997](#) – DNAEE da RGE deverá aditar os Contratos de Uso do Sistema

de Transmissão – CUST incorporando os pontos de conexão, com respectivos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST, contratados pelas duas distribuidoras.

§ 1º No período de início de vigência da concessão agrupada até 30 de junho de 2019, os MUST contratados para os pontos de conexão de uso compartilhado em Jacuí – 23 kV, Gravataí 2 – 23 kV, Cachoeirinha 1 – 138 kV e Jacuí – 138 kV deverão ser, no mínimo, iguais à soma dos MUST contratados atualmente pelas duas distribuidoras nos respectivos pontos de conexão.

§ 2º A partir de 1º de julho de 2019, as Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso compartilhado pela RGE Sul e RGE existentes no setor, em 23 kV, da subestação Gravataí 2 e existentes entre as subestações Taquara, Cachoeirinha 1, Canoas 3 e Cidade Industrial deverão ser classificadas como DIT de uso exclusivo e serão remuneradas por meio de encargo de conexão a ser pago pela distribuidora resultante do agrupamento das áreas de concessão da RGE Sul e RGE.

§ 3º A partir de 1º de julho de 2019, os pontos de conexão Cachoeirinha 1 – 138 kV e Canoas 3 – 138 kV deixarão de existir como ponto de conexão a Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso compartilhado e poderão ser descontratados sem ônus para as distribuidoras.

§ 4º Nos pontos de conexão Cachoeirinha I – 138 kV e Canoas 3 – 138 kV, a Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação – PIS da distribuidora agrupada, estabelecida no § 3º do art. 19 da Resolução Normativa nº [666](#), de 23 de junho de 2015, relativa ao ano de 2019, não deve ser apurada nem aplicada.

§ 5º Nos pontos de conexão Jacuí – 138 kV, Cidade Industrial – 138 kV e Taquara – 138 kV, a Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação – PIS da distribuidora agrupada, estabelecida no § 3º do art. 19 da Resolução Normativa nº [666](#), de 23 de junho de 2015, relativa ao ano de 2019 deve ser apurada considerando as seguintes definições para as variáveis:

MUSTP i: maior MUST contrato, pela distribuidora resultante do agrupamento das áreas de concessão da RGE Sul e RGE, em caráter permanente, no período de 1º de julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019, no ponto de conexão i no horário de ponta, em kW; e

MUSTFP i: maior MUST contrato, pela distribuidora resultante do agrupamento das áreas de concessão da RGE Sul e RGE, em caráter permanente, no período de 1º de julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019, no ponto de conexão i no horário fora de ponta, em kW.

Art. 6º Os Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT assinados com as transmissoras deverão ser aditados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato da concessão que agrupa as áreas de concessão das distribuidoras RGE Sul e RGE.

Parágrafo único: Os aditivos aos CCT ocorridos em consequência do primeiro reajuste tarifário da distribuidora resultante do agrupamento das áreas de concessão da RGE Sul e RGE devem prever o pagamento das Receitas Anuais Permitidas - RAP das instalações de uso exclusivo da RGE Sul e da RGE conforme valores estabelecidos pela última resolução homologatória publicada que estabelece as receitas anuais permitidas pela disponibilização das instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia.

Art. 7º Aprovar a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº [12/1997](#), a ser assinado pela RGE Sul Distribuidora de

Energia S.A. – RGE Sul no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Despacho referido no § 3º do art. 2º desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

[Atendida, pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A - RGE Sul, o envio dos documentos comprobatórios, pelo DSP SCG/ANEEL 772, de 14.03.2019\)](#)